



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 03/2020

**Regulamenta o procedimento de suspensão do cadastro e cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU/TPRU Módulo) dos Permissionários inadimplentes com as remunerações de uso previstas no art. 41 e 42 do Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE e dá outras providências.**

A Diretoria da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do Art. 20 do Estatuto Social e pelo art. 65 do Regulamento de Mercado;

Considerando que os Permissionários são responsáveis pelo pagamento da remuneração devida pelo uso da área utilizada, bem como pelo rateio das despesas comuns, tais como: iluminação, conservação, limpeza, segurança proporcionalmente à área utilizada;

Considerando o elevado nível de inadimplência dos permissionários perante esta CEASA-CE;

Considerando que é imprescindível a manutenção de uma gestão financeira eficiente a fim de manter a saúde da empresa;

Considerando que as Permissões Remuneradas de Uso possuem caráter precário, podendo ser canceladas por conveniência da CEASA-CE;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o regramento acerca da suspensão do cadastro dos Permissionários inadimplentes e sobre o posterior cancelamento da Permissão de Uso por meio de rescisão contratual, nestes casos.

**Art. 2º.** A cobrança das Remunerações de Uso previstas no Termo de Permissão Remunerada de Uso (**TPRU/TPRU Módulo**) se dará por meio de boleto bancário com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês e tolerância de até 05 (cinco) dias para pagamento, conforme previsto no art. 43 do Regulamento de Mercado.

**Parágrafo único.** Às Remunerações de Uso será acrescido o rateio das despesas com serviços de iluminação, telefonia, limpeza e conservação, segurança e vigilância patrimonial, impostos, taxas e outros, que onerem ou vierem a onerar a área, consoante dispõe o Art. 28 da Lei Estadual nº 15.838/2015 e o parágrafo único do art. 42 do Regulamento de Mercado.

**Art.3º.** Será considerado inadimplente o permissionário que não efetuar o pagamento:

**I** – de suas obrigações, referentes à remuneração de ocupação, rateio de despesas, eventuais acréscimos relativos à multa e juros, a partir do primeiro dia útil, após o prazo de tolerância concedido para pagamento nos termos do art. 43, § 2º do Regulamento de Mercado.

**II** - da parcela de acordo extrajudicial firmado com a CEASA-CE na respectiva data de vencimento.

**III** – das taxas previstas na Tabela de Remuneração de Uso vigente, ocasião em que será enquadrado em situação correspondente na Tabela de Romaneio.

**Parágrafo único.** A realização de obras e/ou reformas ou mesmo a instalação de internet e outros serviços nas áreas ocupadas pelos permissionários será condicionada à comprovação de adimplência, seja financeira ou cadastral.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

**Art. 4º.** Decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento o sistema automaticamente registrará a suspensão do cadastro do Permissionário inadimplente.

§1º – A suspensão prevista no *caput* acarretará a perda:

- a) do benefício da tarifa diferenciada previsto na Tabela de Remuneração Vigente, contido nos boletos mensais;
- b) do benefício do estacionamento.

**Parágrafo único** – Os efeitos decorrentes da suspensão de que trata o *caput* afetará todo e qualquer registro de TPRU/TPRU-Módulo de titularidade do Permissionário inadimplente.

**Art. 5º.** O Permissionário será cientificado acerca da suspensão de seu cadastro, bem como notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o débito, sob pena de interdição e desocupação da área e cancelamento do cadastro.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo para regularização (art. 5º) sem que o Permissionário efetue o pagamento do débito, a UNICOB instaurará procedimento para desocupação da área e consequente cancelamento do cadastro do Permissionário inadimplente.

§1º – O processo de que trata o *caput* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de suspensão do cadastro do Permissionário;
- b) documento comprobatório da cientificação do Permissionário quanto à suspensão do seu cadastro;
- c) declaração de ausência de manifestação nos termos do art. 5º;
- d) extrato de débito atualizado.

**Art. 7º.** Instaurado o procedimento, os autos serão remetidos para a Diretoria Técnica Operacional (DTO) que determinará a notificação do Permissionário para desocupar voluntariamente a área no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

**Art. 8º.** Decorrido o prazo para desocupação voluntária de que trata o artigo anterior sem que haja manifestação do Permissionário, a área será interditada por despacho do Diretor Técnico Operacional, com o apoio do Núcleo de Operações (NUCOP) e da Comissão Permanente de Desocupação de Área (CPDA), esta última instituída por meio da Portaria nº 22/2020 ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 9º.** Após a interdição, a área deverá ser desocupada, cabendo aos agentes da NUCOP/CPDA responsáveis pela diligência certificar nos autos a existência de produtos, móveis ou materiais na área em questão.

**Art. 10.** Acaso haja apreensão de mercadoria por parte dos agentes da CEASA-CE no momento das diligências para desocupação das áreas, ao material recolhido deverá ser dada a destinação prevista nos arts. 62 e 63 do Regulamento de Mercado.

**Art. 11** – Após a efetivação da desocupação da área, os autos serão remetidos à Presidência para fins de ciência e deliberação quanto ao cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TRPU/TPRU Módulo)/rescisão contratual.

**Art. 12.** Ultimado o cancelamento nos termos do artigo anterior, os autos serão remetidos à UNICOB para fins de cancelamento do cadastro do Permissionário no sistema e elaboração do Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso (TRPU/TPRU Módulo), que será posteriormente assinado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** – Para ser remetido para a PRESI, o processo deverá estar instruído com planilha atualizada de débito, cópia do TPRU/TPRU Módulo e dados cadastrais atualizados do Permissionário.

**Art. 13.** Por despacho do Presidente, os autos serão remetidos para a Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de ciência quanto aos valores devidos e providências quanto à cobrança do débito.

**Art. 14.** Durante o trâmite do processo e antes do cancelamento do cadastro, o Permissionário poderá ofertar proposta para pagamento da dívida nos termos da Resolução nº 02/2017 ou outra que a substitua, oportunidade em que, a pedido, os autos



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário  
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

deverão ser imediatamente encaminhados à UNICOB para a elaboração de termo de acordo, atualização das informações no sistema, acompanhamento do cumprimento das cláusulas avençadas e posterior arquivamento dos autos.

**Art. 15.** Acaso a proposta de acordo para pagamento da dívida esteja fora dos termos da Resolução nº 02/2017, os autos deverão ser encaminhados para análise da Presidência.

§1º - Caso seja acolhida a proposta do Permissionário, os autos serão remetidos para a UNICOB para os encaminhamentos previstos no art. 14.

**Art. 16.** Esta Resolução somente se aplica ao Entrepasto da CEASA/CE - Maracanaú.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos e autorizados pela Diretoria Colegiada da CEASA/CE.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Maracanaú/CE, 09 de julho de 2020.

**Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros**  
Diretor Presidente

**Eduardo Mauro Nogueira Bastos**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Pedro Henrique da Silva Moreira**  
Diretor Técnico Operacional

**Ramon Galvão Fernandes**  
Diretor Comercial